

O Instituído e o praticado: Domínio e posse dos aforamentos das terras públicas nos Autos de Correições de Ouvidores do Rio de Janeiro (1700-1747)

*Thalita de Moura Santos Maia**

RESUMO:

A ação do poder central frente a autonomia dos poderes locais representados pelas Câmaras tende a tornar-se mais efetiva na medida em que avança o século XVIII. Neste ensaio lanço mão dos Autos de Correição de Ouvidores do Rio de Janeiro na tentativa de demonstrar que os arranjos locais de solidariedade, interesses e compadrio denotam relações patrimoniais de dominação, e por vezes trazem à tona diferenças entre o que instituem as normas e os agentes de poder e aquilo que se pratica. Nesse sentido, as intervenções da Ouvidoria revelam-se como importantes fontes de pesquisa no intuito de investigarmos as tentativas de preservar o bom desenvolvimento da colonização.

Palavras-chave: Aforamentos, Câmara, Rio de Janeiro

ABSTRACT:

The action of the central front of the autonomy of local governments represented by the Councils tends to become more effective in that it advances the eighteenth century. In this essay I make use of the acts of Ombudsmen of Rio de Janeiro in an attempt to demonstrate that the local arrangements of solidarity, interests and patronage denote property relationships of domination, and sometimes bring out the differences between establishing standards and staff power and what is practiced. Accordingly, the Ombudsman's interventions have emerged as important sources of research in order to investigate attempts to maintain the good development of colonization.

Key-words: Lands Possessions, Rio de Janeiro, colonization

A prática dos aforamentos era comum no reino desde o século XII e constituía na vinculação de um bem a um concessionário mediante o pagamento periódico de um valor previsto em contrato. Tais contratos tinham validade perpétua e muitas vezes permitiam negociações de compra, venda, arrendamentos, entre outros e ficavam como herança para as gerações futuras, constituindo, nas palavras de Paulo Merea, em “*propriedades imperfeitas*” (SERRÃO, s/d: vb. *Aforamentos*). O sistema, de

*Bolsista Cappes Mestranda em História das Instituições pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

fato, oferecia vantagens aos colonizadores e colonos, portanto. Daí o interesse dos particulares em buscar esses contratos junto aos sesmeiros.

O objetivo desse trabalho é demonstrar a dinâmica da apropriação de aforamentos das terras públicas da Câmara do Rio de Janeiro tendo como pano de fundo as relações de poder que se estabelecem em torno da posse desses domínios. Para isso neste ensaio são utilizados como fonte as correições de Ouvidores do Rio de Janeiro de 1700 a 1763.

As correições eram realizadas anualmente e tinham a função de tornar o poder central mais próximo das Câmaras e dos representantes do poder local. Através delas, os Ouvidores, oficiais da justiça colonial, fiscalizavam o funcionamento do órgão e checavam se as determinações do poder central para com as Câmaras eram cumpridas. Nas correições, vereadores e ouvidores tratavam de todos os assuntos de interesse público. Em dissertação de mestrado recentemente defendida pela Universidade Federal Fluminense, Isabele Mello afirma que nas correições *“os oficiais da Câmara eram questionados pelos ouvidores quanto à existência de pessoas poderosas que agissem contrariamente às leis e à existência de parcialidades políticas e posturas contra o bem público.”* Além disso, *“os ouvidores propunham providências para resolver problemas buscando sempre agir em benefício da cidade”* (MELLO, 2009: 28).

Vale ressaltar nesse momento que tratamos do aforamento de terras públicas, dadas ao Concelho no momento de sua fundação (1565) com o objetivo de garantir terras para que ali se fizessem plantações, arruamentos, prédios públicos, pasto para o gado, etc. e de terras acrescidas a essas doações em 1567 e em 1635, quando a Câmara toma posse dos chãos da marinha da cidade (LOBO, 1863: XIII). O uso das terras da Câmara visava o funcionamento da povoação e o abastecimento da cidade. A dinâmica da colonização, contudo, fez com que se deturpassem esses objetivos iniciais.

A atribuição de controle dos arrendamentos das terras municipais e comunais era uma característica comum às Câmaras Municipais na administração portuguesa. Era comum também que esse tipo de contrato constituísse parte importante das rendas municipais, ao lado do aluguel de casas e dos tributos cobrados sobre produtos alimentícios (BOXER, 2002: 289). A Câmara do Rio de Janeiro não foge a essa regra. Na Guanabara, os contratos de aforamento das terras dadas em sesmaria constituem, conforme narra a historiografia do século XIX e corroboram as recentes

obras sobre a formação do espaço urbano e colonização do Rio de Janeiro, na principal forma do Concelho em obter rendimentos e, assim, suprir com suas necessidades e tributos.

Por outro lado, os proprietários e foreiros investiam na drenagem e melhoramentos urbanos da região, desonerando a Câmara neste sentido; em troca, obtinham os lucros tirados dos alugueis e o prestígio de apossarem-se de terras muitas vezes próximas ao centro de poder carioca. Ao longo do século XVIII cresce também a especulação e o valor das terras da cidade. Como consequência, tomam vulto os conflitos de interesses e influências pelo domínio territorial da região. A possibilidade de promover essas obras também pode ser vista como moeda de troca pelas dadas da Câmara. Grandes porções de terra eram dadas em retribuição às benfeitorias que seus proprietários faziam pela cidade, e conseqüentemente pela obra de colonização de Portugal.

Conforme demonstra a historiografia da cidade do Rio de Janeiro, os membros do Senado tendiam a utilizar-se das terras públicas da Câmara como bens particulares e reparti-las entre seus oficiais ou entre os que com eles gozavam de estreitas relações. Tal fato, associado à crescente necessidade da Câmara em aumentar seus rendimentos, levou, ao longo do século XVIII a um incremento nos terrenos aforados e em diversas tentativas por parte da Câmara em aumentar os domínios de forma que pudessem atender a essa demanda.

Em consequência do crescimento da cidade e do aumento de sua importância no cenário da colonização portuguesa, ao longo do século XVIII, a temática dos aforamentos passa a figurar com frequência naquele que era visto como o principal instrumento de fiscalidade de que o poder central dispunha junto às Câmaras. Entre 1700 e 1763 foram realizadas 26 correições em que os Ouvidores comentam questões relacionadas aos aforamentos. O tema do mau uso das terras aforadas e a ausência dos pagamentos passa a predominar na documentação sobre o assunto. Figuram também nas correições as irregularidades cometidas pelos vereadores na concessão dos títulos. Os Ouvidores responsáveis pelas correições entre 1700 e 1763 não condenam a prática dos aforamentos, mas era grande a preocupação com os “abusos” da Câmara no que se refere a essa prática. O zelo ao bem comum era justificativa frequente para as determinações dos corregedores.

No Rio de Janeiro as grandes concessões não deixavam espaços de reserva para implantação de futuros novos logradouros ou para a construção de prédios públicos. Diante do crescimento da cidade no tal fato toma vulto na documentação sobre o desenvolvimento do Rio de Janeiro. Casos de foreiros que realizam obras que prejudicavam passagens públicas, modificam cursos de rios ou invadiam os matos maninhos figuravam com frequência nas investidas das Correições em regularizar e melhorar o aproveitamento das terras públicas da cidade.

Se do ponto de vista da instituição do Senado da Câmara os aforamentos eram uma importante fonte de recursos, por parte dos foreiros o acesso às terras públicas (assim como às outras modalidades de acréscimo patrimonial disponíveis na colônia) representavam um acréscimo patrimonial, que, embora tivesse prazo para acabar, costumeiramente se renovava e, por vezes, eram concedidos perpetuamente. Acrescer o patrimônio de sua família figurava como estratégia daqueles que se estabeleciam no Rio de Janeiro colonial. A posse de terras, por sua vez, poderia lhes propiciar também enriquecimento, visto que na medida em que avança o século XVII a cidade do Rio de Janeiro e seu porto tendem a aproveitar-se da conjuntura favorável de exportação de açúcar para também aumentar suas riquezas e importância no cenário colonial. Além disso, para os de origem nobre, caso de boa parte daqueles que para cá vieram na empreitada de fundar a cidade, os benefícios obtidos na colônia funcionavam como uma chance de manter ou ampliar terras, rendas e prestígio na metrópole (FRAGOSO, 2000: 81).

A primeira tentativa da Ouvidoria do Rio de Janeiro em interferir nos interesses da Câmara na distribuição das terras públicas ocorreu na correição realizada em 19 de março de 1703. O texto do documento revela que a Câmara teria aforado terrenos que a ela não pertenciam. Irregularidades nesse sentido também são identificadas na correição realizada em 19 de novembro de 1706, quando o ouvidor identificou que muitos aforamentos concedidos para a construção de casas estreitavam o rocio da cidade, e novamente em 16 de dezembro de 1710, na qual fica claro que a Câmara ignorava a proibição de aforar matos maninhos e o rocio da cidade. Além disso, mesmo após a proibição em 1684, ainda eram feitos aforamentos perpétuos nas terras da Câmara, conforme a correição feita em 16 de novembro de 1710 nos vem informar. Segundo o documento, aforamentos perpétuos teriam ocorrido em 1702, 1705 e 1707.

O interesse em manter o bem comum e de respeitar as determinações do poder central parece sobrepujado pelos interesses da Câmara em aumentar sua arrecadação de aforamentos. Uma questão que era frequente alvo dos Ouvidores era a necessidade de preservar o Rio Carioca, que abastecia de água toda a cidade. Nas citadas correições de abril de 1706 e novembro de 1710 fica explícita a preocupação os ouvidores em preservar o curso do rio e impedir que os aforamentos no local e próximos prejudiquem o abastecimento de água na cidade.

A questão foi retomada em 1720 quando o ouvidor Paulo Torres Rijo provê que procuradores e vereadores da Câmara do Rio de Janeiro não arrendassem ou aforassem as terras baldias acima da nascente do Rio Carioca ou nas proximidades de seu curso, sob pena dos oficiais que os concedessem serem multados em 20 mil réis cada um. Além disso, aqueles que já possuíssem aforamentos nessas localidades deveriam ser notificados para que não derrubassem mais árvores ou fizessem benfeitorias ou plantações sem autorização da Câmara, que deveria zelar por essas providências a fim de zelar pelo bem público e conservar a limpeza das águas.

Quatorze anos mais tarde o tema do abastecimento de água reapareceu nas correições atrelado às dadas em aforamento. Agostinho Pacheco Telles, ouvidor naquela ocasião, demonstrou preocupação em preservar não apenas o Rio Carioca, mas também o aqueduto construído para conduzir as águas pela cidade. Pacheco Telles afirmava que a falta de água é constante e tal fato se deve aos ocupantes das terras em torno dos tubos do aqueduto os furarem, romperem e se aproveitarem de suas águas para fins particulares, e estabelece multas e proibições com relação a conservação das águas.

Partindo dos pressupostos de que a Câmara necessitava dos aforamentos para custear suas despesas e promover a urbanização e manutenção da cidade, é possível compreender porque ela cometia tais irregularidades e pouco zelava pelo que estava sendo feito dos seus domínios por seus foreiros. Resta-nos questionar por que a Câmara cobrava baixos foros por grandes territórios e por que, ao longo do período aqui estudado, por diversas vezes foi necessária a intervenção dos ouvidores na tentativa de que os pagamentos fossem feitos. Este ensaio defende que a explicação pode ser dada em função do fato da Câmara repetir em torno de si - na esfera local - com a distribuição dos aforamentos os arranjos de dominação patrimonial que os Capitães e Governadores estabeleciam em nome do Rei com a concessão de sesmarias.

Os oficiais da Câmara julgavam-se privilegiados e tal fato os levava a tratar os bens do Concelho e, portanto, patrimônio público da cidade como bens particulares, seus, de suas famílias e seus agregados, inserindo-se numa lógica de apropriação patrimonialista daqueles domínios. Tal lógica permeou a distribuição de aforamentos das terras públicas do Rio de Janeiro colonial.

Nas palavras de Maria Fernanda Bicalho, as Câmaras coloniais, bem como as estabelecidas no Reino, funcionavam como um “*contraponto ao processo de centralização monárquica*” e, citando Antonio Manuel Hespanha, essas instituições gozavam de certa autonomia político-administrativa (BICALHO, 2000: 25). Parto do pressuposto que tal autonomia dada às Câmaras permite que estas assumam em âmbito local o papel de centros irradiadores de poder, capazes de tecer a partir de si e de seus oficiais, redes de poder, solidariedade e benesses. As câmaras repetem, portanto, na esfera local, arranjos semelhantes àqueles que se estabelecem em torno do monarca. Alia-se a isso o pressuposto de que a posse das terras públicas por meio de aforamentos significa proximidade com os agentes de poder locais, tal fato gera, conseqüentemente, uma relação de interdependência. Ao distribuir terras e ao repassar às Câmaras essa prerrogativa, o rei está na verdade estendendo seus domínios e delegando seu mando. Os escolhidos para essa empreitada fazem parte do círculo restrito daqueles que partilham do prestígio e das benesses conseqüentes da proximidade com o rei.

Isabele Melo (MELLO, 2009: 116)aponta que os ouvidores ao longo da segunda metade do século XVII estreitaram relações com os oficiais da Câmara. Afirma ainda que os ouvidores

“exerciam grande tutela sobre a Câmara Municipal. Essa tutela, no entanto, não deve ser confundida com uma relação unilateral, de mando político, onde um manda e o outro obedece. Mas sim, como uma relação dialética, que foi ganhando força ao longo do século XVII. O que havia eram muito mais que uma tutela determinada por alianças entre ouvidores gerais e oficiais camaristas, do que uma relação de poder centralizadora.”

Para Isabele, Câmara e Ouvidoria são instâncias de poder que em alguns momentos do século XVII chegaram a se confundir, formando uma única força da administração local. A análise da documentação aqui utilizada, focando a prática e os usos dos aforamentos das terras públicas da Câmara, nos leva a pensar que, nesse

recorte do século XVIII, tais premissas permanecem válidas. Os ouvidores eram os representantes do “olhos do rei” na administração ultramarina; eram responsáveis pela aplicação da justiça régia, e no contexto aqui descrito, esperava-se que atuassem de forma a zelar pelo bom funcionamento da prática dos aforamentos das terras públicas, garantindo seu aproveitamento e as rendas para a Câmara. Contudo o que se percebe a partir da análise das correições é que os problemas são levantados, expostos, tem soluções propostas, mas as ações não vão além disso.

Fato observável nas correições é o de que as rendas da Câmara achavam-se prejudicadas e que o não pagamento dos foros dificultava ainda mais a situação financeira da instituição. A hipótese aqui levantada é a de que os interesses da Câmara enquanto instituição misturam-se aos interesses particulares dos moradores da cidade e oficiais da Câmara. Os foros não eram devidamente cobrados a fim de não afetarem os interesses de seus posseiros, que viam nos aforamentos negócios muito lucrativos.

Nireu Cavalcanti afirma, e a redação das correições nos permite confirmar, que as terras aforadas pela Câmara muitas vezes davam lugar a casas de aluguel, que rendiam vultuosos lucros a seus foreiros que nada ou quase nada pagavam por essas terras. O não pagamento se deve ao sentimento de posse pessoal das terras, e ao conseqüente – e proposital – esquecimento de que tratava-se de patrimônio público da cidade do Rio de Janeiro.

Funcionários patrimoniais estão “autorizados” a fazer tudo o que “podem”, desde que não desobedeçam ao senhor e ao poder da tradição, para manter a obediência e a eficiência dos súditos (WEBER, 2004: 254). Essa premissa é válida para os membros da administração local. Tais funcionários atuam graças a poderes independentes, separados dos poderes senhoriais. O decisivo para o reconhecimento do poder dos funcionários locais era a sua autoridade social dentro do seu distrito administrativo. Tal autoridade era exercida através dos privilégios dados aos camaristas e através das benesses que esses tendiam a distribuir entre aqueles que com eles estabeleciam relações de solidariedade, parentesco ou compadrio. Reflexos disso são observados na questão dos aforamentos. Distribuídos entre os membros da Câmara e seus compadres, os aforamentos funcionam como moeda de troca e instrumento de dominação patrimonial. Sendo os ouvidores integrantes dessas redes de solidariedade, a prática da colonização reforça a autonomia das Câmaras em suas ações e o uso

patrimonial de seus domínios por parte dos foreiros. Os ouvidores, por sua vez, partilhavam também dessa lógica social e compartilhavam de uma posição corporativa na sociedade.

Em 1710, Roberto Car Ribeiro provê que a renovação dos foros e a limitação no tamanho das concessões, fato que não ocorria conforme foi apurado pela correição, era necessária a fim de resguardar os rendimentos da Câmara. Após 1710, a necessidade de garantir a saúde financeira do Senado da Câmara figura em diversos momentos e a importância de receber os aforamentos revela-se vital nesse sentido. As Câmaras eram responsáveis pelo gerenciamento das rendas municipais, pelo comércio, por tributos e donativos, pela organização e custeio da defesa – dadas as frequentes dificuldades da Fazenda Real em financiar tais obras - pelas obras públicas e pelos melhoramentos urbanos. Além disso, custeavam partes de festas religiosas e eram frequentemente alvo de cobranças extras por parte da Coroa (BOXER, 2002: 289). Garantir esses rendimentos deveria ser prioridade por parte dos vereadores, mas em função de seus interesses particulares a alternativa passa a ser expandir as áreas aforadas ao invés de cobrar com rigor os aforamentos existentes. Rigor por parte dos camaristas nas cobranças e zelo por seus interesses particulares parecem ser incompatíveis.

Em 1715 e 1718, as dificuldades em receber os foros devidos figuram novamente das correições. A displicência dos camaristas na cobrança parece evidente quando o Ouvidor determina que os recebimentos sejam registrados nos livros da Câmara e quando, três anos mais tarde, os membros do Senado justificam as grandes dívidas contraídas com a instituição pelo fato de que os foreiros moravam em locais distantes, o que dificultaria as cobranças. A solução proposta é a de que os foreiros apresentem-se para fazer os pagamentos sob pena de perderem o direito de posse sob as concessões.

Os problemas, no entanto, não parecem ter cessado. Em 1741 a preocupação com as despesas da Câmara e com a dificuldade em custeá-las diante do não recebimento dos aforamentos reaparece e novamente se provê que as dívidas sejam cobradas executivamente e que os vereadores hajam com eficácia nesse sentido.

Segundo Antonio Manuel Hespanha, as redes de solidariedade estabelecidas em torno dos membros da administração colonial tendem a reforçar as autonomias e estabelecer concorrências ao projeto de centralização de poderes nas mãos do monarca.

O rei tende a sobrepujar o poderio dessas relações não pelo enfrentamento, mas adotando estratégias arbitrais a fim de impor seu poder às instâncias políticas concorrentes (HESPANHA, 1994). Se por um lado as provisões lançadas pelos Ouvidores podem passar a impressão de um autoritarismo em nome do Rei, o que ocorre na prática é que a autonomia da Câmara se vê pouco afetado. Como se pode perceber já nesse restrito grupo de documentos as irregularidades figuram por décadas nas correições. Isso nos leva a crer que, na prática, a autonomia da Câmara, pelo menos no que tange o uso de suas terras, pouco era afetada pela atuação dos ouvidores.

Não se trata, no entanto, de propormos aqui que tais oficiais não tinham competência ou autoridade necessárias para fiscalizar a distribuição dos aforamentos das terras da Câmara. Por um outro lado, também não se pretende negar a presença de uma autoridade metropolitana diante da administração local, mas de se perceber que a autonomia dada às instâncias locais de poder, oficiais ou não, são parte constitutiva da dinâmica da colonização portuguesa. Daí o uso privado das terras públicas da Câmara serem parte de um arranjo social próprio. O que se espera da norma e do aparato administrativo local, assume face diferente diante da prática da colonização. A posse das terras públicas da Câmara como bens privados é aceita como parte da dinâmica social e, embora as falhas e irregularidades sejam apontadas, o que se percebe é a aceitação dos desígnios locais. A ouvidoria atua muito mais como árbitra entre o mando metropolitano e a administração local do que como guardião da norma e de sua aplicabilidade.

Fontes Impressas:

2º. e 3º. *Volume do Autos de Correições de Ouvidores do Rio de Janeiro*. Edição da Prefeitura do Distrito Federal: Rio de Janeiro, 1931.

Bibliografia:

BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2003.

_____. *Centro e periferia...: pacto e negociação política na administração do Brasil Colonial*. Leituras: Revista da Biblioteca Nacional de Lisboa. S. 3. No 6. Abril-Out. 2000.

_____. *Conquista, Mercê e Poder Local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime*. Almanack brasiliense, nº 2. Novembro, 2005

BOXER, Charles. *O Império Ultramarino Português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CAVALCANTI, Nireu de Oliveira. *O Rio de Janeiro Setecentista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

FRAGOSO, João. *A nobreza da República: notas sobre a primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII)*. Topoi I, Rio de Janeiro, 2000.

HESPANHA, Antonio Manuel. *As vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal. Século XVIII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994

_____. *Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites*. In.: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINE, Vera Lucia Amaral (org.), *Modos de Governar – Idéias e práticas políticas no Império Português – séculos XVI e XIX*. São Paulo: Editora Alameda, 2005.

MELLO, Isabele de Matos P. de *Administração, justiça e poder: os Ouvidores Gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696)*. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Departamento de História, 2009.

SERRÃO, Joel, *Dicionário de História de Portugal*, Porto, Iniciativas Editoriais, s/d.

SOUZA, Laura de Mello e. *O Sol e a Sombra. Política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. Companhia das Letras: São Paulo, 2006.

WEBER, Max. *Dominação patriarcal e dominação patrimonial*. In: *Economia e Sociedade*. Vol. 2. Brasília: UNB, 2004.